



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
*CAMPUS CUIABÁ BELA VISTA*

**CONTRATO Nº 11/2019**

**PROCESSO Nº 23190.002919.2019-61**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS CUIABÁ BELA VISTA E A EMPRESA VIRTUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, NA FORMA ABAIXO:**

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT –CAMPUS CUIABÁ BELA VISTA**, com sede na Av. Juliano Costa Marques, S/n Bairro Bela Vista, Cuiabá/MT, CEP 78050-560, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. **Deiver Alessandro Teixeira**, brasileiro, casado, portador do RG nº 141111535 SEJUSP-MT, e CPF nº 727.122.601-04, doravante denominado CONTRATANTE, e empresa **VIRTUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.597.152/0001-65, sediado(a) na Avenida Brasil, nº 464, saça 07, Bairro: Morada da Serra, CPA II, CEP: 78.053-540, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Marco Antônio Devillart Aguiar Junior**, portador do CPF nº 695.048.221-34 tendo em vista o que consta no Processo nº **23190.002919.2019-61** em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº **10/2019 – UASG (158156)** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

IFMT –Campus Cuiabá Bela Vista (UASG 158494)

Av. Juliano Costa Marques, s/n Bairro Bela Vista, Cuiabá, Mato Grosso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CUIABÁ BELA VISTA

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, compreendendo as fases de Estudos Preliminares, Anteprojetos, Projetos Executivos e Aprovações, com a finalidade de produção de material técnico para construções, reformas, ampliações e adequações nos imóveis deste Instituto Federal do IFMT – CAMPUS CUIABÁ BELA VISTA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital.

1.2. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA constante do Processo n.º 23190.002919.2019-61, Pregão n.º 10/2019, bem como as disposições constantes no respectivo Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 07/10/2019 e encerramento em 06/10/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor estimado para a execução do serviço é de **R\$ 61.478,00** (Sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais), que será pago após a entrega e aprovação dos serviços. Os serviços serão pagos à CONTRATADA de acordo com o descrito no Termo de Referência. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CUIABÁ BELA VISTA

Item	Item Pregão	Cod. item	Uni	Qtd	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	Valor Unit	Valor Total
1	5	78	M2	2600	PROJETO ARQUITETÔNICO – PRELIMINAR	R\$ 3,23	R\$ 8.398,00
2	6	78	M2	600	PROJETO ARQUITETÔNICO – PROJETO BÁSICO	R\$ 3,00	R\$ 1.800,00
3	7	1384	M2	2800	PROJETO DE TERRAPLANAGEM	R\$ 1,82	R\$ 5.096,00
4	8	18430	M2	600	PROJETO ESTRUTURAL	R\$ 5,32	R\$ 3.192,00
5	9	213	M2	1500	PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 5,00	R\$ 7.500,00
6	10	230	M2	500	PROJETO DE INSTALAÇÕES TELEFONIA E LÓGICA	R\$ 3,51	R\$ 1.755,00
7	11	221	M2	1500	PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS	R\$ 3,75	R\$ 5.625,00
8	12	337	M2	600	Estudos e Projetos de Saneamento - Sistema de Drenagem Pluvial	R\$ 1,91	R\$ 1.146,00
9	13	14184	M2	1000	Estudos e Projetos Sistema Integrado - Segurança Pessoal / Patrimonial	R\$ 2,91	R\$ 2.910,00
10	14	507	M2	200	PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO	R\$ 3,23	R\$ 646,00
11	15	248	M2	200	Estudos e Projetos de Instalação de Gás - Instalações Pre-Diais / Industriais	R\$ 2,87	R\$ 574,00
12	16	523	M2	1000	Estudos e Projetos de Sistemas de Proteção Contra Incêndio(Estudos e Projetos)	R\$ 3,52	R\$ 3.520,00
13	17	17086	M2	300	Estudos e Projetos de Sistemas de Sinalização / Comunicação Visual	R\$ 1,95	R\$ 585,00
14	18	13838	M2	300	Estudos e Projetos de Sistemas de Detecção / Proteção ContraLuz / Calor / Radiação	R\$ 3,51	R\$ 1.053,00
15	19	78	M2	1000	Estudos e Projetos de Arquitetura	R\$ 8,50	R\$ 8.500,00
16	20	51	M2	1000	Estudos e Projetos Urbanísticos / Paisagísticos / Arquitetô-nicos	R\$ 2,15	R\$ 2.150,00
17	21	442	M2	2800	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO	R\$ 2,51	R\$ 7.028,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 61.478,00</b>

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CUIABÁ BELA VISTA

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019/2020 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26414/1584949

Fonte: 810000000

Programa de Trabalho: 108871

Elemento de Despesa: 449051

PI: 120rlp6001n

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. As condições de pagamento são aquelas previstas no item 9 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. A Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia de 5% (cinco por cento), que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Contratante.

6.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do Contrato por descumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispões os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

6.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MDPG nº 5/2017.

6.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

6.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

6.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada.

IFMT – Campus Cuiabá Bela Vista (UASG 158494)

Av. Juliano Costa Marques, s/n Bairro Bela Vista, Cuiabá, Mato Grosso



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CUIABÁ BELA VISTA**

- 6.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 6.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 6.6. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada (inserido pela IN nº 05/2017).
- 6.7. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 6.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.9. Será considerada extinta a garantia:

- 6.9.1. com a devolução da apólice, fiança bancária ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- 6.9.2. no prazo de 90 dias após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS**

- 7.1. Os prazos são aqueles estabelecidos no item 5 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

IFMT – Campus Cuiabá Bela Vista (UASG 158494)

Av. Juliano Costa Marques, s/n Bairro Bela Vista, Cuiabá, Mato Grosso



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CUIABÁ BELA VISTA**

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto no limite máximo de 30% do valor total do Contrato.

10.2. São obrigações adicionais da Contratada, em razão da subcontratação:

10.2.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

10.2.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

10.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.2.4. Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Os serviços executados serão recebidos e atestados por servidor do IFAC para verificação da conformidade do mesmo com as especificações e quantidades e será:

11.1.1. Provisório: na finalização da execução, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas.

11.1.2. Definitivo: após a conclusão da conferência e sua consequente aceitação, mediante a apresentação de todos os projetos aprovados pelos órgãos competentes com os seus respectivos documentos. Apresentar material encadernado, em 03 (três) vias, e arquivo digitalizado e salvo em CD/DVD.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

12.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

IFMT –Campus Cuiabá Bela Vista (UASG 158494)

Av. Juliano Costa Marques, s/n Bairro Bela Vista, Cuiabá, Mato Grosso





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CUIABÁ BELA VISTA**

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1 Os critérios da forma de prestação dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**16 .CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LOCAL E INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

16 16.1.Os serviços deverão atender a quaisquer municípios do Estado de Mato Grosso e devem ter início a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

18.1. A CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente este contrato, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitando todos os direitos da CONTRATADA.

**19 CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DOS CASOS OMISSOS**

IFMT –Campus Cuiabá Bela Vista (UASG 158494)

Av. Juliano Costa Marques, s/n Bairro Bela Vista, Cuiabá, Mato Grosso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
**CAMPUS CUIABÁ BELA VISTA**

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

20 **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21 **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

21.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cuiabá - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

<p><i>Responsável legal da Contratante:</i></p> <p> Prof. Dr. Deiver Alessandro Teixeira Diretor - Geral IFMT - Campus Cuiabá Bela Vista 19.04.2017</p> <p>DEIVER ALESSANDRO TEIXERA</p>	<p><i>Responsável legal da Contratada:</i></p> <p> MARCO ANTÔNIO DEVILLART AGUIAR JUNIOR</p>
<p><i>Testemunhas:</i></p> <p> Giovani Valar Koch IFMT - Campus Cuiabá Bela Vista Chefe do Departamento de Planejamento e Administração Portaria Nº 27, de 20 de abril de 2017</p>	<p><i>Testemunhas:</i></p> <p> Rodolfo de Oliveira Sarat IFMT - Campus Cuiabá Bela Vista Coordenador de Licitação e Contratos Portaria Nº 17, de 25 de maio de 2017</p>